



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
 CNPJ: 41.522.160/0001-88

mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de **Coronel José Dias - PI**,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Coronel José Dias - PI, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores, e, ainda, em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação e a respectiva alíquota aplicada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias - PI, em 05 de junho de 2025.

VICTOR CESAR DE CARVALHO:0126
 9839330
 Digitally signed by VICTOR CESAR DE CARVALHO:0126
 DN: cn=VICTOR CESAR DE CARVALHO, o=ESTADO DO PIAUÍ, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, email=victorcesar@coroneldiaspi.pi.gov.br, c=BR
 Victor Cesar de Carvalho
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 AV CEARA, 715- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ – 01.404.587/0001-67



PORTARIA Nº 20/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Justiça e Redação, para o biênio 2025/2026."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Sra. MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Casa Legislativa:

CONSIDERANDO que o Art. 46, do Regimento Interno, dispõe que as Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer,

CONSIDERANDO que o Art. 51, do Regimento Interno, prevê que as Comissões Permanentes são três, composta cada uma de três membros;

CONSIDERANDO que dentre as Comissões Permanentes previstas pelo Regimento Interno, têm-se a Comissão de Justiça e Redação, consoante disposto no Art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Justiça e Redação, para o biênio 2025/2026, com a finalidade de emitir pareceres sobre todas as matérias de sua competência, conforme disposto no Art. 52 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º A Comissão de Justiça e Redação, para o biênio 2025/2026, será composta pelos Senhores Vereadores:

- I - Presidente: Marcio Antônio Fontinele Veras;
- II - Secretário: Pedro Fontenele Teixeira;
- III - Membro: Railson de Souza da Costa.

Maria Noelia da Silva Pereira
 Maria Noelia da Silva Pereira
 CPF: 809.538.753-34
 PRESIDENTE

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bom Princípio do Piauí – PI, 30 de maio de 2025.

Maria Noelia da Silva Pereira
 MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores